LEI nº 4.730, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.057, DE 28 DE MAIO DE 2009.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O §1°, do art. 2°, da Lei n° 4.057, de 28 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§ 1° – A construção do prédio a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluída no prazo máximo de 8 (oito) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação."*

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de dezembro de 2014.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito

ALTAIR GENZ
Secretário Municipal de Administração